



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº /2013**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1600/13, que “reestrutura a tabela de vencimentos da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de alterar a tabela de escalonamento vertical da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, reajustando seus vencimentos básicos.

Além disso, a proposição extingue a parcela individual fixa criada pelo artigo 2º da Lei n.º 3172/03.

Estende o reajuste aos servidores integrantes da especialidade Medicina das carreiras Políticas Públicas e Gestão Governamental, Pública de Assistência Social, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Atividades do Hemocentro, Assistência à Educação, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Atividades Rodoviárias, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos e Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. No mesmo dispositivo, excluem-se os integrantes da carreira Medicina Veterinária, trata de questões específicas relativas aos servidores da especialidade Medicina da Carreira Atividades de Trânsito e dispõe sobre a

impossibilidade de recebimento de quaisquer gratificação específica das carreiras que integram.

Há ainda norma cuidando da jornada de trabalho dos servidores aqui referidos no parágrafo anterior.

Solicitada a tramitação em regime de urgência, foram os autos distribuídos concomitantemente à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

É o relatório.

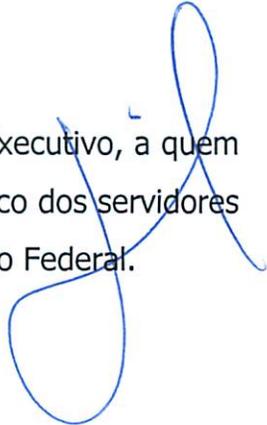
## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

**A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.**

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição veio encaminhada pelo Poder Executivo, a quem compete a iniciativa legislativa em temas referentes ao regime jurídico dos servidores públicos, nos termos do artigo 71, §1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.



A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No aspecto material, a par da discussão de mérito a ser realizada em Plenário, sob a estrita ótica da competência desta Comissão, a proposição em nada contraria os parâmetros de validade.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1600/13.

Sala das Comissões, em

Deputado  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

